

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2019.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2019.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 09/2019.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: *Contratação do Curso "Preparação para o fechamento do Exercício de 2019", ofertado pelo Grupo ATAME, a ser realizado nos dias 25 e 26 de novembro de 2019, na cidade de Cuiabá-MT.*

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: *Art. 25, II, da Lei nº 8.666/1993.*

PROTOCOLO Nº: 3151/2019.

DATA DA ENTRADA: 18/11/2019.

NOTA DE EMPENHO Nº: ____/2019.

DATA	COMISSOES
	<input type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	<input type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento
	<input type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
	<input type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	<input type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	<input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
	<input type="checkbox"/> Especial
	<input type="checkbox"/> Mista

OBSERVAÇÕES:



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 18 / 11 / 2019

Horas 10:59 Sobr. 3151

Ass. *[Signature]*
Protocolo InternoESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PEDIDO DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES

14 de novembro de 2019

De.: Ulisses Alves Souza (Contador) e Poliani Aparecida(assistente contábil)**Para:** Rubens Macedo (Presidente)

Senhor Presidente,

Por meio deste solicitamos autorização para realizarmos um curso de capacitação na área contabilidade. O curso trata-rá de assuntos de extrema relevância que é "PREPARAÇÃO PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 2019" Medidas e procedimentos, conforme programação em anexo.

A contabilidade Pública, todo ano, sofre atualizações na forma de contabilizar, fazer encerramento de demonstrativos, entre outras. Sendo assim, visando a excelente programação que o curso solicitado proporciona, requeremos a participação.

O curso será realizado nos dias **25 e 26 de novembro/2019** – Em Cuiabá MT.

Viabilizar o desenvolvimento técnico/profissional dos servidores é o maior legado que um líder pode proporcionar.

Atenciosamente,

Ulisses Alves Souza
ContadorPoliani Aparecida Otil da Silva
Assistente de Contabilidade

AO
COMPARA O COMBECI-
MENTO E PROVIDEN-
CIA
[Signature] 18
11
19

(65) 3371-9000 (tel:(65) 3321-9000) Comercial (65) 9 9636-4008 (tel:(65) 9 9231-5491)

f (https://www.facebook.com/GrupoAtameMT) You Tube (https://www.youtube.com/channel/UCS8TTXgSUbPJR0uWwY23sXg)

Instagram (https://www.instagram.com/atamecuiaba/)



(https://www.grupoatame.com.br)

Portal Acadêmico (http://www.ensinc.com.br/PortalEnsinc/Aluno/Grupo-ATAME/)

Home (https://www.grupoatame.com.br) > Páginas (https://www.grupoatame.com.br/) >

« Todos Eventos (https://www.grupoatame.com.br/calendario-cursos/)

PREPARAÇÃO PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 2019 – Medidas e procedimentos

Curso: PREPARAÇÃO PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 2019

“Medidas e procedimentos”

Local: AMAM – Cuiabá MT

Turno: quinta-feira das 8h as 12h – 13h30 as 17h30 e sexta-feira das 8h as 12h – 13h30 as 17h30

Data: 25 e 26 de novembro de 2019 ✓

Incluso: Material didático, coffee break e Certificado de Participação.

Carga Horária: 16h /a

Instrutora: Waldna Fraga Silva – Mestre em Ciências Contábeis pela Fundação Capixaba de Pesquisa e Estudo – FUCAPE- Vitória- ES, Profissional de Contabilidade, Especialista em Direito Público-Estácio de Sá/RJ; Gerente de Cidade pela Fundação Armando Álvares Penteado – FAAP- SP; Executivo em Controle Externo – MPA/FGV/RJ; membro do Conselho Regional de Contabilidade-CRC, conselheira suplente. Palestrante e Professora da Escola do Legislativo da ALMT em parceria com o Instituto Cuiabano de Ensino-ICE; Multiplicadora da CASP da Secretaria do Tesouro Nacional-STN e Assessora Contábil da Associação Mato-grossense dos Municípios.

PÚBLICO-ALVO: contadores, secretários de finanças, gestão, controladores internos, orçamentistas, técnicos que atuam na execução contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, fiscal e ou afins, consultores, trabalhadores da iniciativa privada que desejam aprimorar seus conhecimentos na área pública.

OBJETIVO: Trabalhar os tópicos específicos para auxiliar a preparação do processo de encerramento do exercício de 2019 trazendo para os participantes mecanismos eficientes de finalização dos eventos contábeis em seus aspectos orçamentários, financeiros, patrimoniais e fiscais.

PROGRAMA DO CURSO

1. INTRODUÇÃO

1. – Princípios Fundamentais da Administração Pública Brasileira
2. – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – estrutura
3. – Regras de Integridade – PCASP

5. LEGISLAÇÃO

6. – Lei 4.320/64
7. – Lei 101/2000- LRF
8. – MCASP 8ª edição
9. – Portarias da STN
10. – Portarias em conjunto STN/SOF
11. – Resoluções do CFC
12. – Decreto do Governo Federal- Restos a Pagar
13. – Entendimentos Técnicos do TCE/MT
14. – Entendimentos Técnicos do TCU

Envie-nos uma mensagem



Detalhes

Início:
25 novembro 08:00 (2019-11-25)

Final:
26 novembro 17:30 (2019-11-26)

Preço:
R\$799,00

Evento Categoria:
Extensão
(<https://www.grupoatame.com.br/calendario-cursos/categoria/extensao/>)

Evento Tags:
encerramento exercicio
(<https://www.grupoatame.com.br/tag/encerramento-exercicio/>)

Facebook



Curtir Página

Cadastre-se

Seja o primeiro de seus amigos a curtir isso.

Newsletter

Informe seu nome e e-mail para receber novidades!

Digite seu nome

Digite seu e-mail



Localização



(<http://www.ucam.edu.br/>)

(<https://www.facebook.com/GrupoAtameMT>) (<https://www.youtube.com/channel/UCS8TTXgSubPJR0uWwY23sXg>)
 (<https://www.instagram.com/atamecuiaba/>)

Site Desenvolvido e Hospedado por:



Kasterweb (http://www.kasterweb.com.br/?utm_source=clientes&utm_medium=assinatura&utm_term=grupoatame)

Envie-nos uma mensagem



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 328/2019/SALCP

Cáceres-MT, 18 de novembro de 2019

Assunto: MÉDIA DE VALORES

Informo que foi realizada pesquisa de preço, para compreender a dinâmica de preço praticado pela Empresa ATAME, que oferta cursos em diversas áreas do conhecimento. Segue, as propostas comerciais do Grupo ATAME e demonstrando que não há sobrepreço no valor ofertado.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

EMANUELLE EVELLINN DOS PASSOS ANICETO
Diretora da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio



(https://www.grupoatame.com.br)

Portal Acadêmico (http://www.ensinc.com.br/PortalEnsinc/Aluno/Grupo-ATAME/)

Home (https://www.grupoatame.com.br) > Páginas (https://www.grupoatame.com.br/) >

()

« Todos Eventos (https://www.grupoatame.com.br/calendario-cursos/)

Este evento já passou.

COMPLETO DE SICONFI COM ÊNFASE NA MATRIZ DE SALDOS CONTÁBEIS – SEGUNDA TURMA

Curso de Extensão
SICONFI COM ÊNFASE NA MATRIZ DE SALDOS CONTÁBEIS

Vagas limitadas

15, 16 e 17 de JULHO | **Duração 24 h/a**

Professor: **Aldemir Nunes da Cunha**
AULAS EM CUIABÁ/MT

GRUPO **ATAME** **23**

Curso: COMPLETO DE SICONFI COM ÊNFASE NA MATRIZ DE SALDOS CONTÁBEIS – SEGUNDA TURMA

Local: Cuiabá –HOTEL PAIAGUAS – Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1718

Data: 01 e 02 de agosto de 2019

quinta-feira (das 08h às 12h30 e das 14h00 às 19h00) e

Sexta-feira (das 7h30 às 12h e das 13h00 às 15h00)

Incluso: Coffee Break, Material didático e Certificado de Participação.

Carga Horária: 16 h/a

INSTRUTOR: Aldemir Nunes da Cunha – Contador Público Federal. Atualmente é o responsável pela implantação dos processos de Governança Pública e Integridade na Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB. Trabalhou na Secretaria do Tesouro Nacional – STN até dezembro de 2018 no sistema Siconfi e na Matriz de Saldos Contábeis. Exerceu atividades no Núcleo de Transparência e Consolidação das Contas Públicas. Instrutor dos módulos do Siconfi e MSC na Semana Contábil e Orçamentária para Estados e Municípios – Secofem, promovido pela STN/Conselho Federal de Contabilidade. É palestrante e instrutor de cursos relacionados à gestão pública em todo Brasil. Possui especialização em Gestão Pública. Graduado em Ciências Contábeis.

público alvo: Gestores públicos, Contabilistas, Servidores dos departamentos de Contabilidade ou de Finanças, responsáveis pela elaboração, assinatura e envio dos Relatórios Fiscais e Contábeis à STN. Servidores do departamento de Controle Interno dos Órgãos Públicos e desenvolvedores de sistemas que precisam entender os procedimentos para a geração da MSC pelos sistemas de seus Órgãos.

objetivo: O curso tem como objetivo capacitar os seus participantes, com bases teóricas e práticas para o correto preenchimento e envio dos relatórios contábeis e fiscais, bem como para a geração da Matriz de Saldos Contábeis por parte de todos os Poderes e Órgãos dos entes da Federação, incluindo os órgãos de Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), ora obrigados a enviar a MSC, conforme a Portaria MF nº 333/2017. Na funcionalidade de MSC, entenderá como carregar uma MSC e gerar os rascunhos dos relatórios fiscais a partir destes envios; realizar “De-Para” do Plano de Contas e Informações Complementares para o padrão definido pelo Siconfi. Na parte prática, os participantes farão simulações de Matrizes com os padrões contábeis e fiscais utilizados no seu estado, utilizando-se dinâmicas de grupos para fixação do aprendizado. Estará capacitado também para realizar as mais diversas consultas a partir de dados gerados pelo Siconfi, para auxiliar os Gestores Públicos, por meio de informações gerenciais úteis à Administração Pública.

programa do curso:

Oficina 1 – Introdução e operação de todas as funcionalidades do Siconfi

Envie-nos uma mensagem

Introdução ao Siconfi: cadastramento e principais funções; Instruções de preenchimento e validações; Principais erros e soluções dos relatórios RREO, RGF e DCA; Penalidades pelo não envio dos relatórios contábeis e fiscais para o Siconfi – Atualização Normativa (CAUC, Obrigatoriedade).



Oficina 2 – Entendendo a Matriz de Saldos Contábeis – MSC

Introdução à MSC: Objetivos e avanços para a Gestão Pública; Tipos e formas de envio; Estrutura: Plano de Contas e Informações Complementares; PCASP Estendido: Sua função e funcionamento, esclarecimento de dúvidas; Informações Complementares – Definição, objetivo e discussão sobre todas as informações complementares a serem utilizadas no exercício de 2019; Procedimentos para a geração dos relatórios a partir da MSC: “De-para” das contas contábeis e informações complementares; Carregamento das MSCs e geração dos rascunhos dos Relatórios Fiscais – RREO e RGF.

Oficina 3 – Prática de Matriz de Saldos Contábeis

Preparando a contabilidade para gerar a MSC; Dinâmica de como gerar a Matriz de Saldos Contábeis; Geração da MSC nos formatos exigidos pela STN; Consultas a partir de dados gerados pelo Siconfi, para auxiliar os Gestores Públicos, por meio de informações gerenciais úteis à Administração Pública.



FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
([HTTP://WWW.GRUPOATAME.COM.BR/FORMULARIO-DE-PRE-](http://www.grupoatame.com.br/formulario-de-pre-inscricao?ID_CURSO=7067)

INSCRICAO?
ID_CURSO=7067)

FEIRA+28DAS+7H30+%C3%A0S+12H+E+DAS+13H00+%C3%A0S+15H00%29+%0AINCLUSO%3A+COFFEE+%C2%A0BREAK%2C+MATERIAL+DID%C3%A1TICO+E+CERTIFICADO+DE+PARTI

+ EXPORTAR ICAL ([HTTPS://WWW.GRUPOATAME.COM.BR/CALENDARIO/COMPLETO-DE-SICONFI-COM-ÊNFASE-NA-MATRIZ-DE-SALDOS-CONTABEIS-SEGUNDA-TURMA/?ICAL=1&TRIBE_DISPLAY=](https://www.grupoatame.com.br/calendario/completo-de-siconfi-com-ênfase-na-matriz-de-saldos-contabeis-segunda-turma/?ICAL=1&TRIBE_DISPLAY=))

Detalhes

Início:

[1 agosto 08:00 \(2019-08-01\)](#)

Final:

[2 agosto 15:00 \(2019-08-02\)](#)

Preço:

R\$885,00

Evento Categoria:

Extensão

(<https://www.grupoatame.com.br/calendario-cursos/categoria/extensao/>)

Evento Tags:

CONTABILIDADE PÚBLICA

(<https://www.grupoatame.com.br/tag/contabilidade-publica/>), SICONFI

(<https://www.grupoatame.com.br/tag/siconfi/>)

Local

hotel paiaguas

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1718 -

Bosque da Saúde

Cuiabá, Mato Grosso (Mato Grosso) 78050-000

Brasil

+ Google Map (https://maps.google.com/maps?f=q&source=s_q&hl=en&geocode=&q=Av.+Historiador+Rubens+de+M)



(https://www.grupoatame.com.br)

Portal Acadêmico (http://www.ensinc.com.br/PortalEnsinc/Aluno/Grupo-ATAME/)

Home (https://www.grupoatame.com.br) > Páginas (https://www.grupoatame.com.br/) >

()

« Todos Eventos (https://www.grupoatame.com.br/calendario-cursos/)

Este evento já passou.

Responsabilização de agentes públicos perante o Tribunal de Contas

Curso: Responsabilização de agentes públicos perante o Tribunal de Contas

Local: AMAM – Rua Dr Hélio Ribeiro – Alvorada – em frente ao Parque das águas – Cuiabá-MT

Turno: Quinta-feira 08h às 12h e das 13h30 às 17h30 e Sexta-feira 08h às 12h

Data: 04 e 05 de novembro

Incluso: Coffee Break, Material didático e Certificado de Participação.

Carga Horária: 12/h

PROFESSOR: Francisney Liberato

Secretário de Controle Externo do Tribunal de Contas de Mato Grosso. Auditor Público Externo do TCE-MT. Advogado. Contador.

PÚBLICO-ALVO:

Agentes públicos com atribuições de gestão, dirigentes, ordenação de despesas, controle interno, auditoria, membros de comissão de licitação, pregoeiro, assessoria jurídica, assessoria técnica, procuradoria, contabilidade, advogado privado, empresas em geral e demais agentes públicos e privados.

OBJETIVO:

Independentemente da categoria de agente público e privado, todos se submetem ao regime jurídico de responsabilidade, ou seja, respondem pelos atos ilícitos que praticarem tanto na esfera civil, penal, improbidade e administrativa.

A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte prejuízo ao erário ou a terceiros. A responsabilidade penal abrange crimes e contravenções imputadas ao servidor. A improbidade são sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional. Por fim, a responsabilidade administrativa resulta de ato comissivo ou omissivo praticado no desempenho do cargo ou função. Portanto, o Tribunal de Contas exerce sobre eles sua fiscalização, podendo impor-lhes medidas, previstas em lei, de coerção e sanção. O participante estará em contato com jurisprudências atualizadas do STF, STJ e Tribunais de Contas.

Nesse sentido, o presente curso apresenta as principais questões relativas ao tema, de forma a permitir que os participantes possam conhecer e aprimorar os seus conhecimentos.

PROGRAMA DO CURSO:

1. Controle interno x Controle externo
2. Controle externo no Brasil
3. Tribunais de Contas
4. Composição e organização dos Tribunais de Contas
5. Competências dos Tribunais de Contas
6. Princípios constitucionais e legais do processo
7. Auditorias e fiscalizações
8. Sanções aplicáveis pelos Tribunais de Contas
9. Imputação de débito
10. Aplicação de multa
11. Determinação e Recomendação
12. Inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança
13. Declaração de inidoneidade para participar de licitação
14. Noção de responsabilidade
15. Responsabilidade contratual
16. Responsabilidade extracontratual
17. Responsabilidade objetiva
18. Responsabilidade subjetiva
19. Responsabilidade solidária
20. Responsabilidade subsidiária
21. Esfera da responsabilização: Civil, penal, administrativa, improbidade e política

22. Requisitos para responsabilizar
23. Conduta do agente
24. Ação x omissão
25. Dolo x culpa
26. Resultado da conduta
27. Nexo de causalidade
28. Culpabilidade
29. Individualização da conduta
30. Isenção da responsabilização do agente
31. Justificativa para a não aplicação de sanções
32. Circunstâncias impeditiva de aplicação de sanção
33. Matriz de responsabilização
34. Responsabilidade dos agentes públicos
35. Responsabilidade do particular
36. Responsabilidade dos Entes políticos
37. Responsabilidade de Pessoa Jurídica contratada pela Administração
38. Responsabilidade das entidades sem fins lucrativos e de seus dirigentes
39. Responsabilidade do controle interno
40. Responsabilidade do contador
41. Responsabilidade do parecerista jurídico e técnico
42. Responsabilidade do engenheiro
43. Responsabilidade do motorista
44. Responsabilidade de quem age amparado em parecer jurídico ou técnico
45. Responsabilidade do agente político
46. Responsabilidade do dirigente/gestor
47. Responsabilidade para fins eleitorais
48. Responsabilidade do chefe do Poder Executivo
49. Responsabilidade de quem elabora o edital
50. Responsabilidade de comissão de licitação
51. Responsabilidade do pregoeiro e da equipe de apoio
52. Responsabilidade de quem elabora projeto básico
53. Responsabilidade de quem aprova projeto básico
54. Responsabilidade de quem homologa o resultado da licitação
55. Responsabilidade de quem assina o contrato e termo aditivo
56. Responsabilidade de quem atesta despesa
57. Responsabilidade do fiscal do contrato
58. Responsabilidade do licitante fraudador
59. Responsabilidade decorrente de recursos repassados mediante convênio
60. Responsabilidade em Concurso público e Processo seletivo simplificado
61. Responsabilidade em acumulação ilícita de cargos
62. Responsabilidade na elaboração do orçamento
63. Responsabilidade pelos restos a pagar
64. Responsabilidade de quem provoca "emergência fabricada"
65. Demais responsabilidades
66. Jurisprudências do STF, STJ e Tribunais de Contas.
67. Outras Demonstrações: Demonstração dos Fluxos de Caixa; Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido; Consolidação das Demonstrações Contábeis.



FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
([HTTP://WWW.GRUPOATAME.COM.BR/FORMULARIO-DE-PRE-INSCRICAO?](http://www.grupoatame.com.br/formulario-de-pre-insricao?ID_CURSO=7210))

ALVO%3A%0AAAGENTES+P%3CBABLICOS+COM+ATRIBUI%3A%7%3CB5ES+DE+GEST%3CA3O%2C+DIRIGENTES%2C+ORDENA%3A%7%3CA3O+DE+DESPESAS%2C+CONTROLE+IF

+ EXPORTAR IICAL ([HTTPS://WWW.GRUPOATAME.COM.BR/CALENDARIO/RESPONSABILIZACAO-DE-AGENTES-PUBLICOS-PERANTE-O-TRIBUNAL-DE-CONTAS/?ICAL=1&TRIBE_DISPLAY=](https://www.grupoatame.com.br/calendario/responsabilizacao-de-agentes-publicos-perante-o-tribunal-de-contas/?ICAL=1&TRIBE_DISPLAY=))

Detalhes

Início:
[4 novembro 08:00 \(2019-11-04\)](#)

Final:
[5 novembro 12:00 \(2019-11-05\)](#)

Preço:
 R\$799,00

Evento Categoria:
 Cursos

Local

AMAM

Rua Dr Hélio Ribeiro - Alvorada, Cuiabá
 cuiaba, mato grosso (mato grosso) 78048-250
 Brasil

+ Google Map (https://maps.google.com/maps?f=q&source=s_q&hl=en&geocode=&q=Rua+Dr+H%C3%A9lio+Ribeiro)

Website:
<https://www.emam.org.br/curso/38/alta->

Envie-nos uma mensagem

(65) 3321-9000 (tel:(65) 3321-9000) 📞 Comercial (65) 9 9636-4008 (tel:(65) 9 9231-5491)

f (https://www.facebook.com/GrupoAtameMT) 📺 (https://www.youtube.com/channel/UCS8TTXgSUbPJR0uWwY23sXg)

📷 (https://www.instagram.com/atamecuiaba/)



24
ANOS

(https://www.grupoatame.com.br)

👤 Portal Acadêmico (http://www.ensinc.com.br/PortalEnsinc/Aluno/Grupo-ATAME/)

Home (https://www.grupoatame.com.br) > Páginas (https://www.grupoatame.com.br/) >

()

« Todos Eventos (https://www.grupoatame.com.br/calendario-cursos/)

Este evento já passou.

RECEITAS TRIBUTÁRIAS MUNICIPAIS OTIMIZAÇÃO, ASPECTOS JURÍDICOS, ECONÔMICOS E SOCIAIS

Local: Cuiabá – MT

Turno: dia 31/10 – das 8h às 12h – das 13h30 às 18h | dia 01/11 – das 8h às 12h e das 13h30 às 17h

Data: 31 de outubro e 01 de novembro de 2019

Incluso: Coffee Break, Material didático e Certificado de Participação.

Carga Horária: 16 h/a

PÚBLICO-ALVO

Secretários, Gestores, Fiscais e Servidores em geral que exerçam a função de arrecadação tributária, bem como os demais interessados em atualizar-se na área.

OBJETIVO

Possibilitar ao participante uma visão geral dos aspectos tributários com enfoque no município, preparar o aluno para realizar uma correta aplicação da legislação tributária, trazendo experiências que irão otimizar a capacidade de arrecadação.

INSTRUTORES:

Luiz Antonio Ribeiro – Advogado. Mestre em Direito do Estado pela PUC/SP. Especialista em Direito Tributário, com enfoque em tributação municipal. Professor universitário. Superintendente da FIEB – Fundação Instituto de Educação de Barueri

Moises Bagagi – Economista. Mestre em Economia e Mercados MBA em Finanças. Diretor Administrativo e Financeiro na FIEB – Fundação Instituto de Educação de Barueri; Consultor e Instrutor em Planejamento e Finanças; Professor de Economia, Controladoria e Contabilidade Pública na FIA/USP e Universidade Brasil.

PROGRAMA DO CURSO:

1. Aspectos da Administração Pública: elementos jurídicos, econômicos e sociais.
2. Sistema Tributário Brasileiro: Introdução ao Sistema Tributário Nacional (STN) e Código Tributário Nacional (CTN).
3. Sistema Tributário Brasileiro: Aspectos tributários federais, estaduais e municipais (parte I).
4. Sistema Tributário Brasileiro: Aspectos tributários federais, estaduais e municipais (parte II).
5. Impostos: As regras do IPTU e suas aplicações econômicas.
6. Impostos: As regras do ISS e suas aplicações econômicas.
7. Impostos: As regras do ITBI e suas aplicações econômicas.
8. Outras Receitas: Taxas, Contribuição de Melhoria, Fundos de Participação e Gestão das Receitas Vinculadas.



**FORMULÁRIO
DE INSCRIÇÃO**
([HTTP://WWW.GRUPOATAME.COM.BR/FORMULARIO-
DE-PRE-
INSCRICAO?
ID_CURSO=7477](http://www.grupoatame.com.br/formulario-de-pre-insricao?id_curso=7477))

+ GOOGLE AGENDA ([HTTPS://WWW.GOOGLE.COM/CALENDAR/EVENT?A](https://www.google.com/calendar/event?A)

SE+NA+%C3%A1REA.+%0AOBJETIVO%0APOSSIBILITAR+AO+PARTICIPANTE+UMA+VIS%C3%A3O+GERAL+DOS+ASPECTOS+TRIBUT%C3%A1RIOS+COM+ENFOQUE+NO+MUNIC%C3%ADP

+ EXPORTAR ICAL ([HTTPS://WWW.GRUPOATAME.COM.BR/CALENDARIO/RECEITAS-TRIBUTARIAS-MUNICIPAIS-OTIMIZACAO-ASPECTOS-JURIDICOS-ECONOMICOS-E-SOCIAIS/?
ICAL=1&TRIBE_DISPLAY=](https://www.grupoatame.com.br/calendario/receitas-tributarias-municipais-otimizacao-aspectos-juridicos-economicos-e-sociais/?ICAL=1&TRIBE_DISPLAY=))

Envie-nos uma mensagem

Detalhes

Início:

31 outubro 08:00 (2019-10-31)

Final:

1 novembro 17:00 (2019-11-01)

Preço:

R\$850,00

Evento Categoria:

Extensão

(<https://www.grupoatame.com.br/calendario-cursos/categoria/extensao/>)

Evento Tags:

cuiaba

(<https://www.grupoatame.com.br/tag/cuiaba/>),
receitas tributarias municipais

(<https://www.grupoatame.com.br/tag/receitas-tributarias-municipais/>), tributos

(<https://www.grupoatame.com.br/tag/tributos/>)

Local

hotel paiaguas

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1718 -

Bosque da Saude

cuiaba, [mato grosso \(mato grosso\)](#) 78050-000

Brasil

+ Google Map (https://maps.google.com/maps?f=q&source=s_q&hl=en&geocode=&q=Av.+Historiador+Rubens+de+M)



Facebook



Curtir Página

Cadastre-se

Seja o primeiro de seus amigos a curtir isso.

Newsletter

Informe seu nome e e-mail para receber novidades!

Digite seu nome

Digite seu e-mail



Localização

Envie-nos uma mensagem

(65) 3321-9000 (tel:(65) 3321-9000) 📞 Comercial (65) 9 9636-4008 (tel:(65) 9 9231-5491)

f (https://www.facebook.com/GrupoAtameMT) 📺 (https://www.youtube.com/channel/UCS8TTXgSUBPJR0uWwY23sXg)

📷 (https://www.instagram.com/atamecuiaba/)



(https://www.grupoatame.com.br)

👤 Portal Acadêmico (http://www.ensinc.com.br/PortalEnsinc/Aluno/Grupo-ATAME/)

Home (https://www.grupoatame.com.br) > Páginas (https://www.grupoatame.com.br/) >

()

« Todos Eventos (https://www.grupoatame.com.br/calendario-cursos/)

PREPARAÇÃO PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 2019 – Medidas e procedimentos

Curso: PREPARAÇÃO PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 2019

“ Medidas e procedimentos”

Local: AMAM – Cuiabá MT

Turno: quinta-feira das 8h as 12h – 13h30 as 17h30 e sexta-feira das 8h as 12h – 13h30 as 17h30

Data: 25 e 26 de novembro de 2019

Incluso: Material didático, coffee break e Certificado de Participação.

Carga Horária: 16h /a

Instrutora: Waldna Fraga Silva – Mestre em Ciências Contábeis pela Fundação Capixaba de Pesquisa e Estudo – FUCAPE- Vitória- ES, Profissional de Contabilidade, Especialista em Direito Público-Estácio de Sá/RJ; Gerente de Cidade pela Fundação Armando Álvares Penteado – FAAP- SP; Executivo em Controle Externo – MPA/FGV/RJ; membro do Conselho Regional de Contabilidade-CRC, conselheira suplente, Palestrante e Professora da Escola do Legislativo da ALMT em parceria com o Instituto Cuiabano de Ensino-ICE; Multiplicadora da CASP da Secretaria do Tesouro Nacional-STN e Assessora Contábil da Associação Mato-grossense dos Municípios.

PÚBLICO-ALVO: contadores, secretários de finanças, gestão, controladores internos, orçamentistas, técnicos que atuam na execução contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, fiscal e ou afins, consultores, trabalhadores da iniciativa privada que desejam aprimorar seus conhecimentos na área pública.

OBJETIVO: Trabalhar os tópicos específicos para auxiliar a preparação do processo de encerramento do exercício de 2019 trazendo para os participantes mecanismos e fontes de finalização dos eventos contábeis em seus aspectos orçamentários, financeiros, patrimoniais e fiscais.

PROGRAMA DO CURSO

1. INTRODUÇÃO

2. – Princípios Fundamentais da Administração Pública Brasileira
3. – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – estrutura
4. – Regras de Integridade – PCASP

5. LEGISLAÇÃO

6. – Lei 4.320/64
7. – Lei 101/2000- LRF
8. – MCASP 8ª edição
9. – Portarias da STN
10. – Portarias em conjunto STN/SOF
11. – Resoluções do CFC
12. – Decreto do Governo Federal- Restos a Pagar
13. – Entendimentos Técnicos do TCE/MT
14. – Entendimentos Técnicos do TCU

Envie-nos uma mensagem



Detalhes

Início:
25 novembro 08:00 (2019-11-25)

Final:
26 novembro 17:30 (2019-11-26)

Preço:
R\$799,00

Evento Categoria:
Extensão
(<https://www.grupoatame.com.br/ calendario-cursos/categoria/extensao/>)

Evento Tags:
encerramento exercicio
(<https://www.grupoatame.com.br/tag/encerramento-exercicio/>)

Facebook



Seja o primeiro de seus amigos a curtir isso.

Newsletter

Informe seu nome e e-mail para receber novidades!

— Digite seu nome

— Digite seu e-mail



Localização



(<http://www.ucam.edu.br/>)

(<https://www.facebook.com/GrupoAtameMT>) (<https://www.youtube.com/channel/UCS8TTXgSUBPJR0uWwy23sXg>)
 (<https://www.instagram.com/atamecuiaba/>)

Site Desenvolvido e Hospedado por:



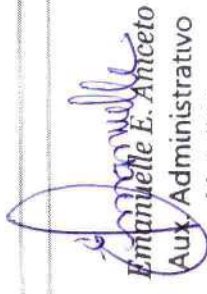
Kasterweb (http://www.kasterweb.com.br/?utm_source=clientes&utm_medium=assinatura&utm_term=grupoatame)

Envie-nos uma mensagem

BALISAMENTO DE PREÇOS
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2019

ITEM	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO 1- ATAME CURSO COMPLETO SICONFI	VALOR UNITÁRIO 2- ATAME CURSO RESPONSABILIZAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS PERANTE O TC	VALOR UNITÁRIO 3- ATAME CURSO RECEITAS TRIBUTÁRIAS MUNICIPAIS	VALOR UNITÁRIO 4- ATAME CURSO PREPARAÇÃO PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2019	VALOR MÉDIO
1	389115-1	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL - DO TIPO CURSO PREPARAÇÃO PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 2019, COM CARGA HORÁRIA DE 16H.	UN	2	R\$ 885,00	R\$ 799,00	R\$ 850,00	R\$ 799,00	R\$ 833,25

*OBS: OS VALORES PRATICADOS PELA EMPRESA ESTÁ DE ACORDO COM O CURSO OFERTADO, COMO PODE SER VISTO. O CURSO QUE SERÁ REALIZADO, PREPARAÇÃO PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 2019, ESTÁ ABAIXO DA MÉDIA DE VALORES COBRADOS PELA EMPRESA ATAME.


 Emmanuelle E. Ahiceto
 Aux. Administrativo
 Mat. 546





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 108/2019. Protocolo Nº 3151/2019

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa disciplinar a contratação do Curso “PREPARAÇÃO PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2019”, ofertado pelo Grupo Atame.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação se faz necessária, pois os servidores que participarão do curso são responsáveis por realizar diretamente o encerramento do exercício financeiro, sendo o Contador e a auxiliar administrativa que lhe presta suporte no desenvolvimento da atividade.

Considerando que a capacitação é um dos requisitos básicos para manter a qualidade da equipe e conseqüentemente a produtividade da instituição, podemos concluir que o investimento em programas de qualificação favorece tanto a instituição quanto o servidor, uma vez que agrega valor para si e para o órgão a que pertence.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. INTRODUÇÃO

- 1.– Princípios Fundamentais da Administração Pública Brasileira
- 2.– Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – estrutura
- 3.– Regras de Integridade – PCASP



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

5.LEGISLAÇÃO

- 6.– Lei 4.320/64
- 7.– Lei 101/2000- LRF
- 8.– MCASP 8ª edição
- 9.– Portarias da STN
- 10.– Portarias em conjunto STN/SOF
- 11.– Resoluções do CFC
- 12.– Decreto do Governo Federal-Restos a Pagar
- 13.– Entendimentos Técnicos do TCE/MT
- 14.– Entendimentos Técnicos do TCU

15.ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

- 16.– Receita e Despesa Públicas – programação
- 17.– Mecanismos Retificadores do Orçamento-créditos adicionais
- 18.– Restos a Pagar e o decreto do governo federal-Decreto 9.428/2018
- 19.– Despesas de Exercícios Anteriores

20.ASPECTOS FINANCEIROS

- 21.– Fontes ordinárias e vinculadas
- 22.– Disponibilidades



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

23.– Consolidação

24.– Consignações

25.– Conciliações

26.ASPECTOS PATRIMONIAIS

27.– Ativo e Passivo

28.– Créditos

29.– Dívida Ativa

30.– Precatórios

31.– Financiamento

32.– Lançamento de ajustes

33.– Notas explicativas

34.ASPECTOS FISCAIS

35.– Relatório do Resultado da Execução Orçamentária-RREO

36.– Relatório de Gestão Fiscal – RGF

37.– Despesa de Pessoal

38.– SADIPEM- informação da dívida

39.OUTROS:

40.– Obras

41.– Contratos



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 42.– Processos administrativos/judiciais em andamento
- 43.– Publicações oficiais e informações contábeis obrigatórias
- 44.– Relatório Contábil de Propósito Geral (RCPG)
- 45.– Siconfi/Aplic

3.1.1. CARGA HORÁRIA: 16h, com emissão de certificado

4. JUSTIFICATIVA PELA ESCOLHA DA CONTRATADA

- 4.1. A razão pela escolha da contratada se dá pelo conteúdo abordado, local do curso, data e valor apresentado.
- 4.2. O Curso ocorrerá nos dias 25 e 26 de Novembro de 2019, na cidade de Cuiabá-MT.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

- 5.1.1. Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- 5.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 5.1.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço;
- 5.1.4. Encaminhar à CONTRATADA a Nota de Empenho.
- 5.1.5. Atestar a fatura correspondente à prestação do serviço, por intermédio do servidor competente;
- 5.1.6. Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas nesta proposta apresentada;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da Contratada:

- 6.1.1.** Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do serviço objeto deste Termo de Referência;
- 6.1.2.** Promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 6.1.3.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 6.1.4.** Adotar medidas para a prestação de serviços solicitada, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- 6.1.5.** Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a execução do evento.

7. TABELA DE SERVIÇOS E COMPOSIÇÃO DE CUSTO

ITEM	CÓDIGO TCE-MT	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	V. UNITÁRIO
1	389115-1	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - DO TIPO CURSO PREPARAÇÃO PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 2019, COM CARGA HORARIA DE 16H.	Serviço	2	R\$ 799,00
Valor Total					R\$ 1.598,00

8. ENQUADRAMENTO

- 8.1.** Artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93, que dispõe:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

“para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”

9. SINGULARIDADE DO OBJETO

9.1. A ATAME foi fundada em 13 de setembro de 1995, em Cuiabá – MT, com o objetivo de prestar serviços técnicos à administração pública. O nome ATAME surgiu da junção das letras iniciais das palavras: “Assessoria” “Técnica” “Administração” “Municipal” “Eventos”.

Ao longo de sua existência, a ATAME ampliou seu rol de serviços para a área educacional, na realização de cursos de extensão e de pós-graduação “lato sensu”, sempre em parceria com uma Universidade de renome. Há mais de uma década a certificação é feita pela Universidade Candido Mendes – UCAM-RJ, a primeira Universidade privada do país, com mais de cem anos de tradição, desde 1902.

O Grupo ATAME mantém parcerias e convênio com diversas entidades como ESA/MT, CAA/MT, CRA/MT, OAB/MT, CRC/MT.

O objetivo maior por trás da identidade organizacional da ATAME é oferecer serviços de qualidade e proporcionar um atendimento preferencial para cada um de seus clientes.

Além disso, o público-alvo do curso é contadores, secretários de finanças, gestão, controladores internos, orçamentistas, técnicos que atuam na execução contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, fiscal e ou afins, consultores, trabalhadores da iniciativa privada que desejam aprimorar seus conhecimentos na área pública. E o instrutor será Waldna Fraga Silva – Mestre em Ciências Contábeis pela Fundação



21
[Signature]

**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Capixaba de Pesquisa e Estudo – FUCAPE- Vitória- ES, Profissional de Contabilidade, Especialista em Direito Público-Estácio de Sá/RJ; Gerente de Cidade pela Fundação Armando Álvares Penteado – FAAP- SP; Executivo em Controle Externo – MPA/FGV/RJ; membro do Conselho Regional de Contabilidade-CRC, conselheira suplente. Palestrante e Professora da Escola do Legislativo da ALMT em parceria com o Instituto Cuiabano de Ensino-ICE; Multiplicadora da CASP da Secretaria do Tesouro Nacional-STN e Assessora Contábil da Associação Mato-grossense dos Municípios.

10. CONTRATO

10.1. O contrato será formalizado com a emissão da nota de empenho.

11. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

11.1. O curso começará no dia 25 de novembro de 2019, findando no dia 26 de novembro de 2019.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, na seguinte dotação: 01.031.1001.2004.0000 21 - 3.3.90.39.00

13. PAGAMENTO

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar para pagamento, a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestado, no Setor de Contabilidade e Finanças.

13.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal de Contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 13.3.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;
- 13.4.** Para fins de pagamento da despesa, será observado as condições de regularidade fiscal da CONTRATADA;
- 13.5.** O CNPJ constante na Nota Fiscal/Fatura, respectivamente, deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e vinculado à conta-corrente;
- 13.6.** A CONTRATANTE no papel de substituta tributária, reterá todos os impostos devidos de acordo com a natureza do objeto do termo de Referência.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 14.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 14.1.1.** Deixar de executar total ou parcialmente qualquer uma das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 14.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3.** Fraudar na execução do contrato;
- 14.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.5.** Cometer fraude fiscal;
- 14.1.6.** Não mantiver a proposta.
- 14.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 14.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 14.3.** Multa moratória de 0,5% (cinco décimos de um por cento) por uma quinzena de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 14.3.1.** Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 14.3.2.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 14.3.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 14.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 14.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 14.4.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.4.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.4.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

15. ELABORADO POR


EMANUELLE EVELLINN DOS PASSOS ANICETO

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio

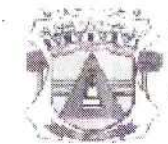
16. APROVADO POR

16.1. Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o Art. 7º,
parágrafo 2º, inciso I, da Lei 8.666/93.

Cáceres-MT, 18 de Novembro de 2019


RUBENS MACEDO

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03960333/0001-50

Exercício: 2019

Emissão: 18/11/2019



Page 1

A Vs. Senhoria

Prezado Senhor:

Estamos através da presente comunicação a V.Sr., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública, o saldo constante, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 22

Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2004.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : R\$ 14.512,00

QUATORZE MIL, QUINHENTOS E DOZE REAIS

Atenciosamente,


ULISSES ALVES SOUZA
CRC 089787/O-0/MT



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ATAME - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E POS
GRADUACAO LTDA**
CNPJ: 00.839.039/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:56:39 do dia 02/10/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/03/2020.

Código de controle da certidão: **0185.5124.87F7.43DA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0027025119

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **18/11/2019** Hora da emissão: **11:29:13**

Nome/denominação do sujeito passivo: **ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E PÓS GRADUAÇÃO LTDA**

CNPJ: **00.839.039/0001-05**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **17/12/2019**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **T2M9T9A27T9TT2U7**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ATAME - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E POS GRADUACAO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.839.039/0001-05

Certidão nº: 189451838/2019

Expedição: 18/11/2019, às 12:34:42

Validade: 15/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ATAME - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E POS GRADUACAO LTDA**

(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº

00.839.039/0001-05, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.839.039/0001-05

Razão Social: ATAME ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO CURSOS E POS

Endereço: R A 23 SETOR CENTRO SUL / MORADA DO OURO / CUIABA / MT / 78053-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/11/2019 a 14/12/2019

Certificação Número: 2019111514042629737545

Informação obtida em 18/11/2019 12:35:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO

336178/2019

389350

PROCESSO

EXERCÍCIO

GERAL

CONTRIBUINTE

170719

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

LANCAMENTOS DIVERSOS - 36955



26082019008390390001050010056533617882638819389350

NOME

ATAME - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E POS GRADUACAO LTDA

CPF/CNPJ

00.839.039/0001-05

RG/INSCR. ESTADUAL

000000000-0

ENDEREÇO

Rua RUA A, 23 - SETOR CENTRO SUL

BAIRRO

MORADA DO OURO

FINALIDADE

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, segunda-feira, 26 de agosto de 2019


Cezar Fabrino Martins de Campos
Procurador Fiscal do Município

Certidão válida até Cuiabá/MT, 24 de Novembro de 2019.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 331/2019/SALCP

Cáceres-MT, 18 de Novembro de 2019

Ao Senhor
LUCAS PINHEIRO SPOSITO
Controlador Interno

Assunto: Processo Administrativo nº 108/2019.

Prezado Senhor,

Encaminho o presente processo administrativo nº 108/2019, que trata da contratação da empresa especializada em fornecimento de curso, para emissão de parecer de conformidade.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

EMANUELLE EVELLINN DOS PASSOS ANICETO

Diretora da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



Parecer nº 073/2019 – Unidade de Controle Interno

Modalidade: Conformidade

Referência: Processo Administrativo nº 108/2019

Assunto: Inexigibilidade

Objetivo: Verificar se o processo de inexigibilidade atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis.

Interessado (a): Câmara Municipal de Cáceres

RELATÓRIO:

Em pauta, análise do Processo Administrativo nº 108/2019 sob protocolo de nº 3151 de 18/11/2019 que visa à **Contratação de curso de capacitação pelo processo de inexigibilidade – Contratação direta** para a Câmara Municipal de Cáceres.

O curso será o de “Preparação para o encerramento do exercício de 2019”.

Apontamos que a contratação foi fundamentada no art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, Inc. VI da lei de licitações, logo inexigibilidade de licitação.

Esta controladoria se pautará em realizar a conformidade verificando se o processo atende as exigências legais conforme orientações da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis.

Este é o Relatório.

FUNDAMENTACAO:

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei complementar nº 111 de 10 de fevereiro de 2017 estabelece ao Controle Interno, dentre outras competências, “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo”.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA CONFORMIDADE

Segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005, a Avaliação da Conformidade é a *“demonstração de que requisitos especificados relativos a um produto, processo, sistema, pessoa ou organismo são atendidos”*.

Subentende-se que qualquer avaliação feita para verificar se um objeto atende a requisitos pré-estabelecidos encaixa-se neste conceito. Entretanto, há que se distinguir a avaliação da conformidade feita pontualmente, daquela feita sistematicamente, que é o campo da avaliação da conformidade que nos interessa abordar.

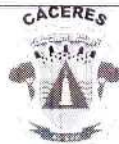
Neste sentido, para fins didáticos, cabe introduzir um conceito de avaliação da conformidade que não é o apresentado na NBR ISO/IEC 17000:2005, mas tem significado semelhante, além de permitir uma análise mais crítica do contexto em que a atividade é exercida no Brasil.

“A Avaliação da Conformidade é um processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos por normas ou regulamentos, com o menor custo possível para a sociedade”.

Este conceito preconiza a ideia de tratamento sistêmico, pré-estabelecimento de regras e, como em todo sistema, acompanhamento e avaliação dos seus resultados.

Existem ainda duas outras definições para avaliação da conformidade, todas com o mesmo significado:

a) Segundo a ABNT ISO/IEC Guia 2, a Avaliação da Conformidade é um “exame sistemático do grau de atendimento por parte de um produto, processo ou serviço a requisitos especificados”;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

b) Na visão da Organização Mundial do Comércio – OMC, a Avaliação da Conformidade é “qualquer atividade com objetivo de determinar, direta ou indiretamente, o atendimento a requisitos aplicáveis”.

Para concluir, a análise na modalidade “Conformidade” que será feita nestes autos tem o objetivo de assegurar a administração pública que o processo está de acordo com as normas ou regulamentos previamente estabelecidos.

DO CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO

SERVIÇOS TÉCNICOS DE NATUREZA SINGULAR POR PROFISSIONAIS/EMPRESAS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Perguntas	Sim	Não	Fls.
1) Há solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		01
2) Há justificativa da necessidade do objeto? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		01
3) Há indicação dos recursos orçamentários para cobertura da despesa? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		25
4) Consta justificativa da situação de dispensa ou de inexigibilidade, com os elementos necessários à sua caracterização? (Lei nº 8.666/1993, art. 26)	X		15 a 21
5) O objeto da contratação é serviço técnico profissional especializado relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal? (Lei Federal nº 8666/93 arts. 13 e 25)	X		20 e 21
6) O serviço apresenta natureza singular? (Lei Federal nº 8666/93 arts. 13 e 25)	X		20 e 21
7) O serviço é de publicidade ou divulgação? (Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, in “Contratação Direta sem Licitação”, 6ª ed., 3ª tiragem, Belo Horizonte: Fórum, 2007, Pág. 690 e seguintes:)		X	15 a 18
8) Há comprovação de que o contratado detenha habilitação e notória especialização e que esta esteja intimamente relacionada com a singularidade do objeto?	X		02
9) Há cessão pelo autor à Administração dos direitos patrimoniais relativos ao serviço técnico especializado? quando for o caso. (Lei Federal nº 8.666/1993, art. 111, caput e parágrafo único)		X	
10) Há comprovação da realização do serviço técnico, pessoal e diretamente, pelos profissionais listados em relação de integrantes do corpo técnico da contratada apresentada como elemento de justificação da inexigibilidade, quando for o caso. (Lei Federal nº 8.666/1993, art. 13, § 3º)	X		02 e 03
11) O processo contém a justificativa de preço? (Lei nº 8.666/1993, art. 26, parágrafo único, III)	X		14
12) Consta comprovação por parte da empresa contratada de:			
8.1) Certidão Negativa de Débito do INSS	X		26 a 30
8.2) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais e Municipais			
8.3) Certificado de Regularidade do FGTS			
8.4) Certificado de Regularidade com a Justiça do Trabalho			



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



CONCLUSÃO

O presente trabalho referiu-se a realização de análise de Conformidade na **Contratação de serviços técnicos de natureza singular por profissionais/empresas de notória especialização** para a Câmara Municipal de Cáceres.

O fundamento legal utilizado para esta contratação foi o inciso II do artigo 25 combinado com o art. 13 da Lei 8.666/93.

Foi juntado o folder de fl. 04, ocasião na qual é comprovado que a **contratada cobra o mesmo preço para todos que desejarem participar do evento.**

Já em relação à assinatura de contrato, aduz-se que a Administração pode se utilizar da faculdade conferida pelo art. 62, caput, da Lei nº 8.666/93. No entanto, cabe realçar que, nos termos do parágrafo 2º do citado dispositivo, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 do mencionado diploma legal ao documento que o substituir. Veja-se:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei.

No caso em questão, a área técnica informa que o contrato será feito por Nota de Empenho (fl. 21).

Verificamos ainda nos autos (fls. 18) a justificativa pela escolha da contratada que se deu em razão do local do curso, data de sua realização, valor apresentado e conteúdo abordado.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Recomendo juntar aos autos Parecer jurídico.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio para conhecimento e providências.

Cáceres-MT, 18 de novembro de 2019.


LUCAS PINHEIRO SPOSITO
Controlador Interno



36
[Handwritten signature]

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 336/2019/SALCP

Cáceres-MT, 19 de novembro de 2019

Ao Senhor
NICOLAS MURTINHO RAMOS
ADVOGADO

Assunto: análise de parecer jurídico

Senhor,

Encaminho processo administrativo nº108/2019, Contratação do curso "Preparação para encerramento do exercício 2019" para análise e parecer jurídico.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

[Handwritten signature: Emanuelle D. P. Aniceto]

EMANUELLE EVELLINN DOS PASSOS ANICETO
Diretora da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Pedido de parecer jurídico para contratação de empresa especializada em fornecimento de curso de capacitação aos servidores da Câmara Municipal de Cáceres.

Parecer n°284 - N, Setor Jurídico.

Origem: Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.
Destinatário: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Órgão: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES
Assunto: Análise jurídica dos autos do processo n.º 108/2019.

EMENTA: Inexigibilidade de Licitação. Contratação Direta. Participação em curso externo. Inexigibilidade de Licitação. Artigo 25, II Lei 8.666/93. Curso de Capacitação Encerramento do Exercício de 2019.

Análise do processo de inexigibilidade n.º 108/2019, que tem como finalidade contratação de empresa especializada no fornecimento curso de capacitação de “preparação de encerramento do exercício de 2019” aos servidores da Câmara Municipal de Cáceres.

O pedido veio instruído com a assinatura dos referidos servidores,

bem como com:

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- 1) - Solicitação de autorização, (fls. 01) de 14 de novembro de 2019;
- 2) – Autorização, do Excelentíssimo Senhor Rubens Macedo Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, autorizando contratação 18 de novembro de 2019;
- 4) – Curso ofertado pelo grupo Atame, fls. n.º 02-08;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 5) - Pesquisa de Preços, fls. n.º 05 a 13;
- 6) - Balizamento de preços, fls. n.º 14;
- 8) - Termo de referência folhas (15 – 24), da Câmara Municipal de Cáceres;
- 11) - Certidões de regularidade presentes, com base na Sumula n.º 09 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, (fls. n.º 27-31);
- 1) - Previsão orçamentaria nos autos fls. n.º 25 da Câmara Municipal de Cáceres.

I. DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna dispõe regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

“Art. 37. (...)

*XXI – **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária.

N
2



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da inexigibilidade de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

**DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CURSOS ABERTOS DE
CAPACITAÇÃO**

Sabe-se que a Lei nº 8.666/93 estabeleceu hipóteses em que esse procedimento poderá ser inexigível ou até dispensado, conforme prescritos nos artigos 24 e 25 do diploma legal.

Assim, estando a contratação enquadrada em qualquer das hipóteses legais o procedimento licitatório poderá ser afastado. O mesmo raciocínio deve ser aplicado às contratações de cursos abertos para capacitação de servidores.

Dispõe artigo 25 *caput* e inciso II c/c artigo 13, inciso VI da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93):

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II-para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Por sua vez, dispõe o artigo 13 da mesma Lei:

Art.13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

2
3



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Como se vê, o art. 25, II da Lei Geral de Licitações reconhece que determinados serviços, os “técnicos especializados”, quando “singulares”, são incomparáveis entre si, ainda que haja pluralidade de soluções e/ou executores. O artigo 13 acima transcrito oferece uma lista de quais serviços são tratados como sendo “técnicos especializados”.

O elemento central dessa hipótese de afastamento da licitação é: possível presença de vários executores aptos, mas inviável a comparação objetiva de suas respectivas propostas.

Na lição do eminente Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (in Contratação Direta sem Licitação, Brasília Jurídica, p. 281):

“No caput do art. 25 [da Lei nº 8.666/93], estabelece a Lei que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, quando ocorrer uma das três hipóteses retratadas nos três incisos que anuncia. A expressão utilizada é salientada pela doutrina pátria para assegurar que se trata de elenco exemplificativo, firmando a assertiva de que os casos registrados não são únicos. Há, porém, outra consequência decorrente do uso de tal expressão, nem sempre alcançada pelos estudiosos do tema: ao impor taxativamente a inviabilidade, associando-a ao termo inexigibilidade, a Lei estabeleceu característica essencial e inafastável do instituto da inexigibilidade. Assim, mesmo quando se caracterizar um dos casos tratados nos incisos, se for viável a competição, a licitação é exigível, porque não foi preenchido o requisito fundamental descrito no caput do art. 25.”

Entendimento veiculado pelo TCU no Acórdão nº 427/99:

Firmar o entendimento de que a inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 sujeita-se à fundamentada demonstração de que a singularidade do objeto – ante as características peculiaridades das necessidades da Administração, aliadas ao caráter técnico



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

profissional especializado do prestador – inviabiliza a competição no caso concreto, não sendo possível a contratação direta por inexigibilidade de licitação sem observância do *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Em se tratando de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a singularidade que leva a inviabilidade de competição decorre **dos critérios objetivos e subjetivos relacionados aos professores/palestrantes, a saber:** didática, forma de exposição do conteúdo, domínio do assunto, quantidade de cursos ministrados, formação acadêmica, **etc.**

Insta destacar que a Advocacia-Geral da União, por meio da Orientação Normativa nº 18/2009 expediu a seguinte recomendação:

Assuntos: AGU e **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**. Orientação Normativa/ AGU nº 18, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 14) - “Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, **desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista**”.

Com efeito, na fundamentação da orientação normativa acima citada constou:

Na Decisão 439/1998-Plenário, por sua vez, a Corte de Contas consignou a extrema necessidade e importância do treinamento e aperfeiçoamento de servidores para a excelência do serviço público, e definiu como serviço singular todo aquele que verse sobre treinamento diferenciado em relação ao convencional ou rotineiro do mercado. **Sugeriu que seriam singulares aqueles cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos.**



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Na análise da proposta do curso de capacitação a ser realizado dia 25 e 26 de novembro de 2019, Cuiabá – MT, o curso é de relevância para os servidores desta Casa de Leis, considerando a necessidade de ser preciso no encerramento contábil do exercício de 2019, evitando-se assim imbróglgio desnecessários.

Em complemento cite-se a Súmula nº 264/2011 do TCU mencionada pela área técnica (fl. 81-v):

A inexigibilidade de licitação para a contratação de **serviços técnicos** com pessoas físicas ou jurídicas de **notória especialização** somente é cabível quando se tratar de **serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.**” (Ac. 1.437/2011-P).

Dessa forma, tendo em vista que o caso dos autos se refere à contratação de curso aberto, mostra-se de grande relevância, inclusive para maior segurança do Administrador, que estejam evidenciadas a singularidade do objeto e a notoriedade do profissional ou empresa, na forma da lei.

Ademais, devem-se observar os requisitos de ordem formal, estabelecidos no parágrafo único do art. 26 da Lei n. 8.666/93 quais sejam a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

A justificativa para a realização do curso encontra-se presente no projeto básico (fls. 15 - 24).

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Determina o parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93, a necessidade de se demonstrar a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, sempre que se realizar contratação por meio de inexigibilidade de licitação, *verbis*:



43
[Handwritten signature]

**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

"Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – (...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço".

Sobre as justificativas exigidas pelo dispositivo supramencionado, visualizamos que há justificativa que comprova à **notoriedade e singularidade** do curso, está presente no termo de referência, fls. n.º 20-21.

Verifica-se, a justificada cobrança do preço a ser contratado nos termos da Orientação Normativa da Advocacia Geral da União n.º 17, de 1º de abril de 2009.

Veja-se:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17, DE 1º DE ABRIL DE 2009

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.015975/2008-95, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

É OBRIGATÓRIA A JUSTIFICATIVA DE PREÇO NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE DEVERÁ SER REALIZADA MEDIANTE A COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS OU PESSOAS PRIVADAS.

INDEXAÇÃO: INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA. JUSTIFICATIVA DE PREÇO. PROPOSTA. CONTRATADA.

REFERÊNCIA: art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei nº 8.666, de 1993; Despacho do Consultor-Geral da União nº 343/2007; Informativo NAJ/RJ, ANO 1, Nº 1, jun/07, Orientação 05;

7
N



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Decisão TCU 439/2003-Plenário, Acórdãos TCU 540/2003-
Plenário, 819/2005- Plenário, 1.357/2005-Plenário, 1.796/2007-
Plenário. JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI.

Além do mais, presente pesquisa de preços nos autos mais o balizamento de preços.

Está presente o demonstrativo de dotação orçamentaria com o valor de R\$ 14.512,00 (quatorze mil, quinhentos e doze reais), de 18/11/2019.

Verifico que a empresa que prestará o Curso de Capacitação apresentou nos autos os seguintes documentos e certidões para sua contratação.

- 1) Certidão negativa de débito com o Estado do Mato Grosso, fls. n.º 27, município de Cuiabá fls. n.º 30, e com a União Federal fls. n.º 26;
- 2) Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho fls. n.º 28;
- 3) Certidão de Negativa de Débito com o FGTS, fls. n.º 229.

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se pelo enquadramento de Curso de Capacitação na exceção prevista no art. 25, II, da Lei de Licitações e é perfeitamente possível sob o aspecto jurídico-formal, o procedimento de contratação do por meio de inexigibilidade de licitação, salvo melhor juízo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 19 de novembro de 2019.

NICOLAS MURTINHO RAMOS

Advogado da Câmara Municipal

OAB – MT n.º 19.005/O



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

Câmara Municipal de Cáceres	
Fls.	45
Ass.	CAJ

MEMORANDO Nº 339/2019/SALCP

Cáceres-MT, 21 de Novembro de 2019

Ao Senhor
JOEL XAVIER
Membro da Comissão de Licitação

Assunto: Encaminhamento do Processo Administrativo nº 108/2019

Senhor,

Ao mesmo tempo que cumprimento-o, também encaminho o Processo Administrativo nº 108/2019, que trata da contratação do Curso "PREPARAÇÃO PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2019", ofertado pelo Grupo Atame, para que sejam tomadas as devidas providências quanto a homologação.

Em tempo, informo que foi necessária uma retificação do valor unitário da inscrição, razão pela qual junto aos autos processuais o Termo de Referência Complementar.

Nada mais havendo

Atenciosamente,

Claudio Arvelino Sonaque

Diretor Temporário da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio

Assunto **GRUPO ATAME- DIAS 25 e 26/11 CURSO sobre ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 2019**
De Filipe Bessa <comercial3@grupoatame.com.br>
Para Filipe Bessa <comercial3@grupoatame.com.br>
Data 14/11/2019 13:34

roundcube



- FICHA DE INSCRIÇÃO CURSOS.DOCX (~35 KB)
- PROPOSTA COMERCIAL - CURSO DE ENCERRAMENTO EXERCICIO.pdf (~404 KB)

Prezado

Segue anexo o curso ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 2019.

Que será realizado nos dias **25 e 26 de novembro** de 2019 em Cuiabá - MT.

Este curso tem vagas limitadas.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimento de eventuais dúvidas.

Temos desconto para grupos:

- 1 pessoa= 799,00
 - 2 pessoas = 750,00 cada
 - 3 pessoas = 720,00 cada
 - 4 pessoas = 700,00 cada
 - 5 pessoas ate 10 pessoas = 650,00 cada
 - Acima de 10 pessoas: 600,00 cada
- Podem ser grupos prefeituras + câmaras da mesma cidade.

Atenciosamente,

Filipe Bessa
Executivo de Negócios

✉ comercial3@grupoatame.com.br

📞 Filipe Bessa Arias

📞 (65) 99968-2704

GRUPO
ATAME
Nosso melhor projeto é VOCÊ!

☎ (65) 3321-9000

www.grupoatame.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TERMO DE REFERÊNCIA COMPLEMENTAR Nº 01/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2019 – PROTOCOLO Nº 3151 DE 18/11/2019

JUSTIFICATIVA

Considerando que nesta data veio ao conhecimento da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio, através do nobre Contador Ulisses Alves, proposta da empresa Atame garantindo um desconto na inscrição de 2 pessoas, fazemos a seguinte retificação:

QUANTO AO ITEM 7. TABELA DE SERVIÇOS E COMPOSIÇÃO DE CUSTO

ONDE SE LÊ:

(...)

7. TABELA DE SERVIÇOS E COMPOSIÇÃO DE CUSTO

ITEM	CÓDIGO TCE-MT	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	V. UNITÁRIO
1	389115-1	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - DO TIPO CURSO PREPARAÇÃO PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 2019, COM CARGA HORARIA DE 16H.	Serviço	2	R\$ 799,00
Valor Total					R\$ 1.598,00

(...)

LEIA-SE:

(...)

7. TABELA DE SERVIÇOS E COMPOSIÇÃO DE CUSTO

ITEM	CÓDIGO TCE-MT	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	V. UNITÁRIO
1	389115-1	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - DO TIPO CURSO PREPARAÇÃO PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 2019, COM CARGA HORARIA DE 16H.	Serviço	2	R\$ 750,00
Valor Total					R\$ 1.500,00

(...)

Ficam alterados todos os itens no que se refere aos termos acima retificados, os demais itens do Termo de Referência permanecem inalterados.

Cáceres-MT., 21 de novembro de 2019

Claudio Arvelino Sonaque

Diretor Temporário da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



XIII – Promover a solução de questionamentos e providências acerca de seus atos e os relativos ao procedimento;

XIV – Adjudicar o objeto do certame ao licitante vencedor, desde que não haja manifestação de recurso administrativo e obedecido o preço de referência unitário;

XV – Decidir sobre revogação/cancelamento de itens, durante a sessão de licitação, que configurem dupla interpretação, especificação inadequada ou outro motivo técnico, desde que devidamente inscrito na ata da sessão, cabendo avaliação jurídica, caso entender necessária;

XVI – Receber e examinar os recursos interpostos contra seus atos e outros, decidindo o mérito após a avaliação jurídica, quando for o caso, e submetê-los à autoridade competente;

XVII – Propor penalização de fornecedor, no âmbito da sessão de licitação, em caso de ocorrência de infração legal;

XVIII – Solicitar oficialmente comissão técnica para atuação nos processos se for o caso;

XIX – Propor, emitindo informação técnica prévia, a revogação ou a anulação do procedimento licitatório, cabendo submeter à área jurídica para a correta formatação dos atos;

XX – Atuar como apoio, quando convocado;

XXI – Informar aos Órgãos de Controle Externo e Interno, Ministério Público ou Poder Judiciário, quando convocado, sobre os procedimentos licitatórios em que atuar;

XXII – Encaminhar o processo devidamente instruído, após a adjudicação, ao Presidente, visando a homologação e a contratação;

XXIII – Realizar outras atribuições listadas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002.

Art. 4º As atribuições da Equipe de Apoio da Comissão Permanente de Pregão incluem:

I – Providenciar os meios tecnológicos, estruturais e materiais para realização de sessão pública;

II – Acompanhar a instrução processual, devendo providenciar documentos pertinentes, conforme o caso;

III – Auxiliar na elaboração das minutas dos editais, tendo como base a justificativa, o termo de referência e demais informações constantes nos processos;

IV – Auxiliar nas análises de encaminhamento dos processos das fases interna e externa da licitação;

V – Auxiliar o Pregoeiro nas fases de abertura, julgamento, encerramento das sessões públicas;

VI – Lavrar a ata da sessão de licitação, bem como os demais procedimentos, inclusive subscrição dos presentes;

VII – A elaboração da ata de sessão pública, que conterá, sem prejuízo de outros elementos, o registro:

do credenciamento dos representantes dos proponentes presentes na sessão;

das propostas apresentadas, das desclassificadas e das selecionadas para a etapa de lances;

dos lances e da classificação das ofertas;

da decisão a respeito da aceitabilidade do menor preço;

da negociação de preço;

da análise dos documentos de habilitação;

da manifestação de intenção do licitante interessado em recorrer, se houver, com a correspondente motivação;

VIII – Levar ao conhecimento do Pregoeiro qualquer ato ou informações que possam alterar os procedimentos licitatórios;

IX – Auxiliar nos serviços inerentes a recursos interpostos.

Art. 5º Cabe ao advogado deste Legislativo, assessorar, orientar, emitir os pareceres necessários junto aos processos de licitação, bem como responder qualquer outra solicitação da Comissão Permanente de Pregão, inerentes ao departamento ou setor, nos termos do artigo 1º, §5º e artigo 5º, I, da Lei 2.524, de 03/03/2016.

Art. 6º O membro da equipe de apoio, conforme a ordem estabelecida no Art. 1º desta Portaria, substituirá o pregoeiro oficial em caso de férias, licença ou afastamento e fará jus ao adicional de função de pregoeiro oficial da comissão permanente de pregão.

Art. 7º O suplente, conforme a ordem estabelecida no Art. 1º desta Portaria, substituirá o membro da equipe de apoio em caso de férias, licença, afastamento ou em substituição ao pregoeiro oficial e fará jus ao adicional de função de membro da equipe de apoio do pregão.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 141/2019.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 21 de novembro de 2019.

Rubens Macedo

Presidente

Claudio Henrique Donatoni

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 213/2019**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, nos termos do artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações);

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, os servidores abaixo relacionados desta Casa de Leis, nos termos do artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações) e suas respectivas alterações, para comporem a **Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Cáceres**, com investidura dos mesmos pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por mais um, de acordo com o art. 51 §4º, da Lei 8666/1993:

FUNÇÃO	SERVIDOR
PRESIDENTE	JOEL XAVIER DO NASCIMENTO
MEMBRO	ELIZABETH PEREZ ARTIAGA
MEMBRO	JEFFERSON BLUN
1º SUPLENTE	GLEISON DA SILVA SOUZA
2º SUPLENTE	MARIA CÉLIA DA SILVA BORIM
FUNÇÃO	SERVIDOR
ADVOGADO	EMERSON PINHEIRO LEITE

Art. 2º A função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, é destinada a promover o julgamento das propostas que forem apresentadas nas licitações a serem realizadas pela Câmara Municipal de Cáceres;

Art. 3º Cabe ao Presidente da Comissão Permanente:

I – A coordenação dos trabalhos da comissão permanente e a condução do procedimento licitatório;

II – Elaborar as minutas dos editais, tendo como base a justificativa, o termo de referência e demais informações constantes nos processos;

III – Convocar os demais membros para a participação nas reuniões, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;



IV – Abrir, presidir e coordenar a lavratura de atas e encerrar as sessões desse colegiado;

V – Promover as medidas necessárias ao processamento e julgamento de licitações e pedidos de cadastramento;

VI – Anunciar as deliberações da Comissão Permanente;

VII – Instruir os Protocolos a cargo da Comissão Permanente, determinando a juntada ou o desentranhamento de documentos pertinentes;

VIII – Assinar os editais de licitação;

IX – Receber e examinar impugnações ao edital pertinente, solicitando subsídio técnico, caso necessário e decidindo o mérito após a avaliação jurídica, quando for o caso;

X – Resolver, quando forem de sua competência decisória, os pedidos apresentados nas sessões públicas;

XI – Votar;

XII – Solicitar informações necessárias à tramitação dos Protocolos a cargo da Comissão Permanente a que preside e prestar informações sempre que solicitadas;

XIII – Relacionar-se com terceiros, estranhos ou não à Administração, no que respeita aos interesses da Comissão Permanente que preside;

XIV – Solicitar à autoridade competente servidores para o desempenho de funções burocráticas pertinentes à Comissão Permanente;

XV – Promover análises e diligências pertinentes ao cumprimento do objeto, facultando-lhe a convocação de técnico especializado para assistência na decisão;

XVI – Receber e examinar os recursos interpostos contra seus atos e outros, decidindo o mérito após a avaliação jurídica, quando for o caso, e submetê-los à autoridade competente;

XVII – Propor penalização de fornecedor, no âmbito da sessão de licitação, em caso de ocorrência de infração legal;

XVIII – Solicitar oficialmente comissão técnica para atuação nos processos se for o caso;

XIX – Propor, emitindo informação técnica prévia, a revogação ou a anulação do procedimento licitatório, cabendo submeter à área jurídica para a correta formatação dos atos;

XX – Prestar informações em mandado de segurança impetrado contra ato do Presidente da Comissão Permanente;

XI – Encaminhar processos ao Jurídico para análise dos recursos interpostos contra ato da Comissão Permanente;

XXII – Encaminhar o processo devidamente instruído, após a adjudicação, ao Presidente, visando a homologação e a contratação;

XXIII – Realizar outras atribuições listadas na Lei Federal nº 8.666 /1993.

Art. 4º As atribuições dos Membros da Comissão Permanente de Licitação incluem:

I – Providenciar os meios tecnológicos, estruturais e materiais para realização de sessão pública;

II – Acompanhar a instrução processual, devendo providenciar documentos pertinentes, conforme o caso;

III – Auxiliar na elaboração das minutas dos editais, tendo como base a justificativa, o termo de referência e demais informações constantes nos processos;

IV – Auxiliar nas análises de encaminhamento dos processos das fases interna e externa da licitação;

V – Auxiliar o Presidente e o Pregoeiro nas fases de abertura, julgamento, encerramento das sessões públicas;

VI – Lavrar a ata da sessão de licitação, bem como os demais procedimentos, inclusive subscrição dos presentes;

VII – A elaboração da ata de sessão pública, que conterà, sem prejuízo de outros elementos, o registro:

do credenciamento dos representantes dos proponentes presentes na sessão;

das propostas apresentadas, das desclassificadas e das selecionadas para a etapa de lances;

dos lances e da classificação das ofertas;

da decisão a respeito da aceitabilidade do menor preço;

da negociação de preço;

da análise dos documentos de habilitação;

da manifestação de intenção do licitante interessado em recorrer, se houver, com a correspondente motivação;

VIII – Levantar ao conhecimento do Presidente qualquer ato ou informações que possam alterar os procedimentos licitatórios;

IX – Auxiliar nos serviços inerentes a recursos interpostos.

Art. 5º Cabe ao Advogado deste Legislativo, assessorar, orientar, emitir os pareceres necessários junto aos processos de licitação, dispensa ou inexistência, bem como responder qualquer outra solicitação da Comissão Permanente de Licitação, inerentes ao departamento ou setor, nos termos do artigo 1º, §5º e artigo 5º, I, da Lei 2.524, de 03/03/2016.

Art. 6º O membro da licitação, conforme a ordem estabelecida no Art. 1º desta Portaria, substituirá o presidente da licitação em caso de férias, licença ou afastamento e fará jus ao adicional de função de presidente da comissão permanente de licitação.

Art. 7º O suplente, conforme a ordem estabelecida no Art. 1º desta Portaria, substituirá o membro da licitação em caso de férias, licença, afastamento ou em substituição ao presidente da comissão e fará jus ao adicional de função de membro da licitação.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 173 de 29 de agosto de 2019.

Câmara Municipal de Cáceres - MT, 21 de novembro de 2019.

Rubens Macedo

Presidente

Claudio Henrique Donatoni

1º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA ESTADO DE MATO GROSSO
SEXTO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/
2019, REFERENTE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

SEXTO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/
2019, REFERENTE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL - CONTRATANTE:
Câmara Municipal de Cláudia, CNPJ: 01.311.778/0001-84 e PROMITENTE FORNECEDORA: PLC COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - CNPJ- 03.642.984/0001-00 - DO OBJETO: 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do item previsto na tabela abaixo:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ATO DE ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 09/2019.

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres/MT.

Protocolo nº. 3.151 de 18 de novembro de 2019.

Processo Administrativo nº 108/2019.

Processo Licitatório nº 19/2019.

Modalidade: Inexigibilidade nº 09/2019.

Especificação do Objeto: *Contratação do Curso "Preparação para encerramento do Exercício de 2019", ofertado pelo Grupo ATAME, a ser realizado nos dias 25 e 26 de novembro de 2019, na cidade de Cuiabá-MT.*

Fundamento: Lei nº 8.666/1993, Art. 25, inc. II.

Despesa Orçamentária:

Código da Ficha	Órgão	Unidade	Dotação Orçamentária:	Outros Serviços de Terceiros
22	01	01	01.031.1001.2004.0000	3.3.90.39.00

Empresa Contratada [CNPJ]:

ATAME – ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E POS GRADUAÇÃO LTDA [00.839.039/0001-05]

Valor Total: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)

A Comissão Permanente de Licitação – C.P.L., nomeada pela Portaria nº 213/2019, **ADJUDICA** a presente Inexigibilidade.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 22 de novembro de 2019.


ELIZABETH PEREZ ARTIAGA
Membro da C.P.L.


JEFFERSON BLUN
Membro da C.P.L.


GLEISON DA SILVA SOUZA
1º Suplente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 09/2019.

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres/MT.

Protocolo nº. 3.151 de 18 de novembro de 2019.

Processo Administrativo nº 108/2019.

Processo Licitatório nº 19/2019.

Modalidade: Inexigibilidade nº 09/2019.

Especificação do Objeto: Contratação do Curso "Preparação para encerramento do Exercício de 2019", ofertado pelo Grupo ATAME, a ser realizado nos dias 25 e 26 de novembro de 2019, na cidade de Cuiabá-MT.

Fundamento: Lei nº 8.666/1993, Art. 25, inc. II.

Despesa Orçamentária:

Código da Ficha	Órgão	Unidade	Dotação Orçamentária:	Outros Serviços de Terceiros
22	01	01	01.031.1001.2004.0000	3.3.90.39.00

Empresa Contratada [CNPJ]:

ATAME – ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E POS GRADUA-
CAO LTDA [00.839.039/0001-05]

Valor Total: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)

E, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, conforme determina a Lei Federal: nº. 8666/93, a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o Decreto Federal nº 7.892/2013, **o parecer é pela HOMOLOGAÇÃO** da presente Inexigibilidade.

NICOLAS MURTINHO RAMOS

Advogado da Câmara Municipal de Cáceres
OAB-MT nº 19.005/O

Cumpridas todas as formalidades legais **HOMOLOGO** a decisão ao vencedor, e **autorizo o empenho** das despesas respectivas ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 22 de novembro de 2019.

RUBENS MACEDO

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
**EXTRATO DO ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE
INEXIGIBILIDADE Nº 09/2019.**

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres/MT.

Protocolo nº. 3.151 de 18 de novembro de 2019.

Processo Administrativo nº 108/2019.

Processo Licitatório nº 19/2019.

Modalidade: Inexigibilidade nº 09/2019.

Especificação do Objeto: Contratação do Curso "Preparação para encerramento do Exercício de 2019", ofertado pelo Grupo ATAME, a ser realizado nos dias 25 e 26 de novembro de 2019, na cidade de Cuiabá-MT.

Fundamento: Lei nº 8.666/1993, Art. 25, inc. II.

Despesa Orçamentária:

Código da Ficha	Órgão	Unidade	Dotação Orçamentária:	Outros Serviços de Terceiros
22	01	01	01.031.1001.2004.0000	3.3.90.39.00

Empresa Contratada [CNPJ]:

ATAME – ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E POS GRADUAÇÃO LTDA [00.839.039/0001-05]


Valor Total: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)

A Comissão Permanente de Licitação – C.P.L., nomeada pela Portaria nº 213/2019, **ADJUDICA** a presente Inexigibilidade.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 22 de novembro de 2019.


ELIZABETH PEREZ ARTIAGA
Membro da C.P.L.


JEFFERSON BLUN
Membro da C.P.L.


GLEISON DA SILVA SOUZA
1º Suplente

E, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, conforme determina a Lei Federal: nº. 8666/93, a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o Decreto Federal nº 7.892/2013, **o parecer é pela HOMOLOGAÇÃO** da presente Inexigibilidade.


NICOLAS MURTINHO RAMOS
Advogado da Câmara Municipal de Cáceres
OAB-MT nº 19.005/O

Cumpridas todas as formalidades legais **HOMOLOGO** a decisão ao vencedor, e **autorizo o empenho** das despesas respectivas ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 22 de novembro de 2019.


RUBENS MACEDO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ATO DE ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 09/2019.

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres/MT.

Protocolo nº. 3.151 de 18 de novembro de 2019.

Processo Administrativo nº 108/2019.

Processo Licitatório nº 19/2019.

Modalidade: Inexigibilidade nº 09/2019.

Especificação do Objeto: Contratação do Curso "Preparação para encerramento do Exercício de 2019", ofertado pelo Grupo ATAME, a ser realizado nos dias 25 e 26 de novembro de 2019, na cidade de Cuiabá-MT.

Fundamento: Lei nº 8.666/1993, Art. 25, inc. II.

Despesa Orçamentária:

Código da Ficha	Órgão	Unidade	Dotação Orçamentária:	Outros Serviços de Terceiros
22	01	01	01.031.1001.2004.0000	3.3.90.39.00
Empresa Contratada [CNPJ]:				
ATAME – ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E POS GRADUACAO LTDA [00.839.039/0001-05]				
Valor Total:		R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)		

A Comissão Permanente de Licitação – C.P.L., nomeada pela Portaria nº 213/2019, **ADJUDICA** a presente Inexigibilidade.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 22 de novembro de 2019.

ELIZABETH PEREZ ARTIAGA Membro da C.P.L	
JEFFERSON BLUN Membro da C.P.L	GLEISON DA SILVA SOUZA 1º Suplente

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DO ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 09/2019.

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres/MT.

Protocolo nº. 3.151 de 18 de novembro de 2019.

Processo Administrativo nº 108/2019.

Processo Licitatório nº 19/2019.

Modalidade: Inexigibilidade nº 09/2019.

Especificação do Objeto: Contratação do Curso "Preparação para encerramento do Exercício de 2019", ofertado pelo Grupo ATAME, a ser realizado nos dias 25 e 26 de novembro de 2019, na cidade de Cuiabá-MT.

Fundamento: Lei nº 8.666/1993, Art. 25, inc. II.

Despesa Orçamentária:

Código da Ficha	Órgão	Unidade	Dotação Orçamentária:	Outros Serviços de Terceiros
22	01	01	01.031.1001.2004.0000	3.3.90.39.00
Empresa Contratada [CNPJ]:				
ATAME – ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E POS GRADUACAO LTDA [00.839.039/0001-05]				
Valor Total:		R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)		

A Comissão Permanente de Licitação – C.P.L., nomeada pela Portaria nº 213/2019, **ADJUDICA** a presente Inexigibilidade.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 22 de novembro de 2019.

ELIZABETH PEREZ ARTIAGA Membro da C.P.L	
JEFFERSON BLUN Membro da C.P.L	GLEISON DA SILVA SOUZA 1º Suplente

E, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, conforme determina a Lei Federal: nº. 8666/93, a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o Decreto Federal nº 7.892/2013, **o parecer é pela HOMOLOGAÇÃO** da presente Inexigibilidade.**NICOLAS MURTINHO RAMOS**

Advogado da Câmara Municipal de Cáceres

OAB-MT nº 19.005/O

Cumpridas todas as formalidades legais **HOMOLOGO** a decisão ao vencedor, e **autorizo o empenho** das despesas respectivas ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.



Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 22 de novembro de 2019.

RUBENS MACEDO

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 09/2019.

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres/MT.

Protocolo nº. 3.151 de 18 de novembro de 2019.

Processo Administrativo nº 108/2019.

Processo Licitatório nº 19/2019.

Modalidade: Inexigibilidade nº 09/2019.

Especificação do Objeto: Contratação do Curso "Preparação para encerramento do Exercício de 2019", ofertado pelo Grupo ATAME, a ser realizado nos dias 25 e 26 de novembro de 2019, na cidade de Cuiabá-MT.

Fundamento: Lei nº 8.666/1993, Art. 25, inc. II.

Despesa Orçamentária:

Código da Ficha	Órgão	Unidade	Dotação Orçamentária:	Outros Serviços de Terceiros
22	01	01	01.031.1001.2004.0000	3.3.90.39.00
Empresa Contratada [CNPJ]:				
ATAME – ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E POS GRADUACAO LTDA [00.839.039/0001-05]				
Valor Total:		R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)		

E, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, conforme determina a Lei Federal: nº. 8666/93, a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o Decreto Federal nº 7.892/2013, **o parecer é pela HOMOLOGAÇÃO** da presente Inexigibilidade.

NICOLAS MURTINHO RAMOS

Advogado da Câmara Municipal de Cáceres

OAB-MT nº 19.005/O

Cumpridas todas as formalidades legais **HOMOLOGO** a decisão ao vencedor, e **autorizo o empenho** das despesas respectivas ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 22 de novembro de 2019.

RUBENS MACEDO

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2019.

AUTORIA: Vereadores **BOZÓ, MARIANO, ROSA LISBOA, CARLINHOS, JOAIR SIQUEIRA.**

“SUSPENDE OS EFEITOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 068/2019 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE O RECESSO DE FINAL DE ANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães - MT, Senhor **Carlos Eduardo de Lima Oliveira**, faz saber que o Soberano Plenário, nos termos do artigo 17, XV, da Lei Orgânica Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam suspensos os efeitos do Decreto Municipal Nº068/2019 de 14 de novembro de 2019, que “**Dispõe sobre o recesso de final de ano e dá outras providências**”.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua Promulgação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador José de Souza Neves, 22 de novembro de 2019.

CARLOS EDUARDO DE LIMA OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

EDITAL Nº 006/2019

EDITAL Nº. 006 / 2019

EDITAL DE PUBLICAÇÃO REFERENTE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO EXERCÍCIO DE 2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA-MT.

KARINE GRUNEVALD, Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Regimentais, torna público, que a Câmara Municipal de Nova Guarita, recebeu do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso na data de 30 de outubro de 2019, o Processo nº 16.705-3/2018 que tratam das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Nova Guarita/MT, relativas ao exercício de 2018, Gestão do Prefeito Municipal Senhor José Lair Zamoner.

A partir da data de 01 de fevereiro de 2020, com termino do recesso legislativo conforme determina o Regimento Interno.

O PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO ESTÁ A DISPOSIÇÃO DA POPULAÇÃO E SERÁ APRECIADO EM SESSÃO PLENARIA NO PRAZO REGIMENTAL.